



Processo : 0999677-96.2025.8.19.0001 (2026.700.523451-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : RAQUEL MARIA CONCEICAO DE FARIA
ADVOGADO : ARIANO MARIO FERNANDES FONSECA FILHO
ADVOGADO : VINICIUS HOLANDA DE VASCONCELOS
RECORRIDO : ESTACIONAMENTOS CINELANDIA S.A.
ADVOGADO : RAFAEL GUIMARÃES COELHO DE MOURA
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 03/09/2026 13:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reconsideração. Anote-se que a recorrente, após o julgamento do agravo interno que confirmou a revogação da gratuidade de justiça, apresentou pedido de reconsideração instruído com novos documentos e esclarecimentos acerca de sua situação financeira, alegando que parte das despesas registradas em seu cartão de crédito corresponderiam a gastos de familiares. Requereu, ainda, subsidiariamente, o parcelamento das custas processuais. Contudo, o pedido de reconsideração mostra-se incabível, porquanto já houve pronunciamento do colegiado acerca da matéria, inexistindo previsão legal para rediscussão da questão por simples pedido de reconsideração. Eventual irrisignação contra o acórdão deveria ser veiculada por meio do recurso próprio, observadas as hipóteses legais. Ademais, os argumentos ora apresentados não afastam os fundamentos já adotados por esta Turma quando do julgamento do agravo interno. Em relação ao pedido subsidiário de parcelamento das custas, também não merece acolhimento. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, não há previsão para parcelamento do preparo recursal, devendo o recolhimento observar integralmente as disposições da Lei nº 9.099/95, sob pena de deserção. Mantém-se, portanto, a revogação da gratuidade de justiça e a determinação para recolhimento integral das custas processuais.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

